



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Prefeitura Municipal de RECIFE

A SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPE RECIFE

Agente de Contratação / Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para as Obras de Reforma da Quadra do COMPAZ Eduardo Campos, localizado no bairro de Linha do Tiro, Recife/PE.

Impugnação protocolada por:

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 email.: commercium.ltda@gmail.com neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Sr. Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, brasileiro, empresário, engenheiro civil, casado, portador do Documento de Identidade 18.688-090 SSP/MG, inscrito no CPF 144.512.257-01, inscrito no CREA-ES nº ES-0043794/D, vem através deste fazer o pedido de:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXCLUSIVIDADE DA EMISSÃO DE ATESTADOS TÉCNICOS POR PESSOA JURÍDICA

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





1. DOS FATOS

A presente impugnação incide sobre a disposição constante do **Termo de Referência, item 5.2**, bem como sobre o **Edital, item 17.17.1** (que remete expressamente aos itens **5 e 6 do TR**), que, ao disciplinar a comprovação de qualificação/capacidade técnica, **restringe** os atestados/certidões aptos à comprovação àqueles **emitidos por pessoas jurídicas** (públicas ou privadas). Como consequência direta, a regra **exclui** da admissibilidade os atestados emitidos por **pessoas físicas** na condição de contratantes, ainda que referentes a serviços efetivamente executados e acompanháveis por documentação técnica idônea (**ART/RRT**, registros, medições, notas fiscais e demais elementos). Em síntese, o ponto controvertido está na exigência de que a aptidão seja demonstrada apenas por documentos cuja emissão esteja vinculada à **pessoa jurídica emitente**, apesar do funcionamento ordinário dos registros profissionais vinculados ao **CREA/CAU** e da realidade de contratações em que o contratante pode ser pessoa física. **Tal restrição impede diversos licitantes com comprovada capacidade técnica e adequada documentação de participação plena no certame, o que configura flagrante violação da legislação vigente e dos princípios constitucionais aplicáveis às licitações públicas.**





2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Princípios Constitucionais e da Lei nº 14.133/2021

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, dispõe que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são internalizados na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

De forma específica, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios do procedimento licitatório, destacando-se:

- Planejamento, isonomia e ampliação da competição (incisos I e II);
- Julgamento objetivo (inciso VI);
- Razoabilidade e proporcionalidade (inciso V);
- Motivação e transparência (inciso VII).

Qualquer exigência editalícia deve respeitar tais princípios, sob pena de nulidade e prejuízo à competitividade.

2.2 Da Qualificação Técnica na Lei nº 14.133/2021

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 trata da qualificação técnica dos licitantes. Em seu inciso II, prevê que poderá ser exigido:

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





“certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Observa-se que a norma não estabelece como critério a natureza jurídica do emitente do atestado, mas sim que este seja devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente para atestar capacidade técnica.

O § 3º do art. 67 e o art. 88, § 3º, admitam flexibilizações na comprovação técnica, inclusive por outros documentos que comprovem o desempenho contratual, vedando formalismos desproporcionais.

Portanto, a exigência de que o atestado seja emitido exclusivamente por pessoa jurídica não encontra respaldo legal e é manifesto obstáculo à lisura e competitividade do certame.

2.3 Atuação do CREA e CAU e Regulamentação Atual

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) são os órgãos competentes para registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), respectivamente, formalizando a responsabilidade técnica do profissional por uma obra ou serviço;

A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, publicada em 31/03/2023, regulamenta de forma atualizada a emissão da Certidão de Acervo Operacional (CAO) para empresas,

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





instrumento que consolida o registro das ARTs vinculadas a pessoa jurídica, certificando a capacidade operacional da empresa licitante;

Conforme o art. 53 da Resolução 1.137/2023, a CAO certifica os registros das ARTs constantes dos assentamentos do CREA, não importando a natureza do emitente do atestado que originou a ART;

O art. 58 da mesma resolução explicita que é facultado ao profissional requerer registro de atestados fornecidos por pessoa física ou jurídica, evidenciando que os atestados emitidos por pessoa física são imbuídos de validade para fins do sistema de comprovação da capacidade técnica;

O CAU, para profissionais de arquitetura e urbanismo, possui procedimentos análogos para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e emissão da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, regulamentando o exercício da arquitetura e urbanismo em todo o território nacional;

Destaca-se ainda que a CAO pode ser requerida somente por pessoa jurídica (art. 54 Resolução CONFEA nº 1.137/2023), mas essa exigência não limita o atestado como documento original, que pode ser originário de contratante pessoa física, conforme o sistema vigente, desde que devidamente acompanhado dos ARTs que formalizam a responsabilidade técnica;

A exigência restritiva do edital viola, assim, o sistema normativo e funcional do CREA e CAU, que admitem o atestado emitido por pessoa física, resguardando-se a comprovação por ART/RRT e a certificação da CAO/CAT-O dos órgãos competentes.

Assim, a exigência constante no edital restringindo o atestado exclusivamente à pessoa jurídica contradiz o funcionamento regulamentar dos conselhos profissionais, configurando afronta à legislação aplicável.

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





2.4 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU é firme em afastar exigências restritivas similares:

- Acórdão nº 470/2022 - Plenário (Rel. Vital do Rêgo Filho): Considerou irregular a exigência de que atestados sejam registrados no CREA exclusivamente em nome da pessoa jurídica, admitindo-se a qualificação técnico-profissional das pessoas físicas;
- Acórdão nº 3094/2020 - Plenário (Rel. Augusto Sherman): Determinou que a inscrição de atestados no CREA não pode restringir a emissão exclusivamente por pessoa jurídica;
- Acórdão nº 7260/2016 - Segunda Câmara (Rel. Ana Arraes): Reiterou que a exigência de registro do atestado deve ser limitada à qualificação técnico-profissional, não à pessoa jurídica;
- Acórdão nº 9277/2021 – Segunda Câmara: Condenou cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade por meio de exigências formais sem fundamentação técnica, aplicável analogicamente.

Esta jurisprudência deve ser observada para garantir a legalidade e competitividade do certame.

3. DA INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO “NATUREZA DO EMITENTE” COMO FILTRO DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligência pela Administração para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que essa providência não

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





implique a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originariamente, nos termos do art. 64.

Por coerência e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, a Administração deve adotar o mesmo critério material de verificação — lastro documental e possibilidade de checagem — para atestados emitidos por pessoa física, quando acompanhados de documentação idônea (contratos, medições, ART/RRT, notas fiscais/recibos, termos de recebimento, relatórios, dentre outros).

A restrição editalícia deve ser afastada porque **cria um filtro formal não previsto na Lei nº 14.133/2021**: em vez de avaliar a capacidade técnica pela **execução efetiva e comprovável** do objeto, passa a invalidar a experiência apenas pela **natureza do emitente do atestado (PF/PJ)**. O ordenamento exige verificação **material** da experiência — e a própria Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a **sanear dúvidas e confirmar informações por diligência** (art. 64), com base em documentação idônea (contratos, medições, ART/RRT, notas/recibos, termos de recebimento, relatórios etc.). Além disso, a sistemática de controle e certificação do acervo técnico perante os órgãos competentes **CREA/CAU** (ART/RRT e certidões correlatas) **não transforma o fato de o contratante ser pessoa física em causa de invalidação do atestado**. Portanto, a cláusula deve ser **retificada**, para assegurar **isonomia, competitividade e julgamento objetivo**, admitindo-se atestados de PF ou PJ, desde que verificáveis e devidamente lastreados.

Além do mais, a aptidão técnico-profissional e técnico-operacional decorre da execução comprovada e verificável, devidamente lastreada em documentação idônea, não sendo juridicamente admissível convertê-la em requisito de forma ligado à natureza do emitente do atestado.

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





4. Pedido de retificação e outras providências

Em face do exposto, requer-se nesta oportunidade:

- O conhecimento e acolhimento desta impugnação, por configurar ilegalidade e afronta aos princípios editalícios e constitucionais;
- A imediata retificação dos Termo de Referência, item 5.2, e Edital, item 17.17.1 (que remete aos itens 5 e 6 do TR) para redação contemplando que os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional podem ser emitidos por contratantes pessoa física ou jurídica, desde que acompanhados da documentação comprobatória necessária (contratos, medições, ARTs, relatórios, notas fiscais, recibos, entre outros) e passíveis de diligência pela Administração, sem prejuízo da apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA/CAU;
- A reabertura dos prazos para apresentação de propostas e documentos caso a retificação implique alteração na estratégia dos licitantes, a fim de garantir isonomia e julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- Subsidiariamente, caso não haja retificação imediata, requer-se a **emissão de esclarecimento formal e vinculante** (resposta oficial da Comissão/Agente de Contratação), a ser **publicado nos mesmos canais do edital**, consignando expressamente que **serão aceitos atestados emitidos por contratante pessoa física ou jurídica**, desde que **compatíveis** com o objeto licitado e **acompanhados de lastro documental mínimo**, tais como: **contrato/ordem de serviço, medições/relatórios, termos de recebimento, ART/RRT** pertinente e **documentos fiscais/recibos**, assegurando-se à Administração a realização de **diligência** para verificação e saneamento (Lei nº 14.133/2021, art. 64), quando necessário.

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





5. CONCLUSÃO

A cláusula editalícia que condiciona a aceitação/validação de atestados técnicos **exclusivamente** à emissão por **pessoa jurídica** configura **exigência restritiva não prevista na Lei nº 14.133/2021**, pois desloca o foco da qualificação técnica do critério material — **execução comprovada e verificável de serviços compatíveis** — para um requisito meramente formal, ligado à **natureza do emitente (PF/PJ)**. Essa opção normativa do edital, além de **desproporcional**, restringe indevidamente a competição e compromete o julgamento objetivo, em afronta aos princípios aplicáveis ao procedimento licitatório.

De igual modo, a sistemática de fiscalização e comprovação de acervo técnico perante os órgãos competentes **CREA/CAU**, por meio de **ART/RRT** e certidões correlatas, tem por finalidade assegurar a rastreabilidade da responsabilidade técnica e a verificabilidade da execução, **não se prestando** a invalidar atestados apenas porque o contratante é pessoa física, quando houver **lastro documental idôneo** e passível de controle pela Administração.

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja **conhecida por tempestiva** e **judgada procedente**, com o consequente **acolhimento** dos pedidos para **retificar** os itens aqui já mencionados anteriormente, a fim de admitir atestados emitidos por **pessoa física ou jurídica**, desde que comprovem execução compatível e estejam acompanhados de documentação idônea. Havendo necessidade de confirmação, que a

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)





Administração adote os meios de verificação cabíveis, inclusive **diligência** nos limites do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, antes de qualquer indeferimento por formalismo.

Assim se preservam a legalidade do instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e a ampla competitividade do certame

A retificação é providência obrigatória para recompor a legalidade do instrumento convocatório e resguardar a ampla competitividade, sob pena de manutenção de restrição indevida e vulneração do certame a nulidades.

Termos em que, pede deferimento.

Ecoporanga-ES 18 de fevereiro de 2026

COMMERCIUM
SOLUCOES
ENGENHARIA
LTDA:641675490001
58

Assinado de forma digital
por COMMERCIUM
SOLUCOES ENGENHARIA
LTDA:64167549000158
Dados: 2026.02.18
13:24:32 -03'00'

WBERLAN
ACKSILEY FERREIRA
RODRIGUES
LIMA:14451225701

Assinado de forma digital
por WBERLAN ACKSILEY
FERREIRA RODRIGUES
LIMA:14451225701
Dados: 2026.02.18
13:24:45 -03'00'

Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima
Sócio-Administrador – Engenheiro Civil
CREA-ES nº ES-0043794/D
COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 64.167.549/0001-58

COMMERCIUM SOLUCOES ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 64.167.549/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, s/n Sala 01, bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP. 29.850-000 e-mail.: commercium.ltda@gmail.com - contato +55 (27) 9.9720- 9562 (Cel + WhatsApp)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 15/10/1994, nº do CPF 144.512.257-01, residente e domiciliado na cidade de Ecoporanga - ES, na RUA ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, nº SN, CASA SN, BENEDITA MONTEIRO, CEP: 29850-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, e usará a expressão COMERCIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, nº SN, SALA 1, BENEDITA MONTEIRO, Ecoporanga - ES, CEP: 29850000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OBRAS DE CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E COMÉRCIO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA

NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO TECNOLÓGICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
CNAE Nº 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
CNAE Nº 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
CNAE Nº 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
CNAE Nº 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
CNAE Nº 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação
CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
CNAE Nº 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
CNAE Nº 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

COMMERCIIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
 CNAE Nº 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
 CNAE Nº 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
 CNAE Nº 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 22/12/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), dividido em 490000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA	490000	490.000,00	100,00
TOTAL:	490000	490.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COMMERCIIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA

disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coporanga - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Coporanga - ES, 22 de dezembro de 2025

WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14451225701	WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2025 13:58 SOB Nº 32203735257.
PROTOCOLO: 252105184 DE 23/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12520715072. NIRE: 32203735257. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 22/12/2025.
COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

